



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.282/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Reserva do Iguaçu, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e de controle social da política municipal de saneamento básico, vinculado ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, da Resolução AGEPAR nº 10/2022 e demais normas aplicáveis.”

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.282/2024 o inciso XIX, com a seguinte redação:

“XIX – Definir diretrizes, acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, observando as metas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.”

Art. 3º O inciso XII do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.282/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

“XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando sua qualidade mediante acompanhamento dos indicadores e metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 4º O inciso XIII do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.282/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos contratos de concessão, programa ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico.”

Art. 5º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.282/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**
- b) Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.**

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante da ACAMAR-RI;**
- b) Representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;**
- c) Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.**

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos representados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

§3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente na forma definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§4º Caberá ao Município de Reserva do Iguaçu fornecer estrutura física, administrativa e de pessoal necessária ao funcionamento do Conselho.

§5º As reuniões do Conselho serão públicas e presididas pelo Presidente eleito entre seus membros.

§6º Cada membro titular terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§7º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§8º Nenhum membro poderá representar ou votar em nome de mais de uma entidade ou segmento.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de Junho de 2026.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 1.282/2024, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, com a finalidade de adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, condição necessária para a habilitação do Município ao recebimento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

As alterações propostas decorrem das recomendações constantes do Despacho nº 46/2026 da AGEPAR, emitido no âmbito do processo de habilitação do repasse ao FMSBA, no qual foi apontada a necessidade de adequação das competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental para contemplar, de forma expressa, a definição de diretrizes, o acompanhamento, a fiscalização e o controle social dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

A Resolução AGEPAR nº 10/2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 34/2023, estabelece como requisito para habilitação do Fundo Municipal a existência de Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental com atribuições específicas relacionadas ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, bem como participação de representantes da sociedade civil vinculados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Nesse contexto, o projeto amplia e aperfeiçoa as competências do CMSBA, incluindo expressamente a atribuição de definir diretrizes, acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como reforça seu papel no



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

acompanhamento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento.

Além disso, promove adequações na composição do Conselho, assegurando representação governamental e não governamental compatível com os parâmetros regulatórios exigidos pela AGEPAR, fortalecendo os mecanismos de participação social, transparência e controle das políticas públicas de saneamento básico.

Importante destacar que tais adequações não geram aumento de despesas para o Município, tratando-se de medidas de natureza organizacional e normativa, destinadas a conferir maior efetividade à gestão do saneamento básico e a garantir a conformidade da legislação municipal com o marco regulatório vigente.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento às exigências da AGEPAR para a regular habilitação do Município ao recebimento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como o fortalecimento dos instrumentos de controle social e fiscalização das políticas de saneamento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de Junho de 2026.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal